

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura
Municipal de Taquarituba – Estado de São Paulo**

Edital de Pregão Presencial nº. 053/2019

Objeto: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de luminárias em linha viária de alumínio injetado Módulo LED, destinadas à iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Coordenador Municipal de Obras Públicas e relação de itens constantes no Anexo I do edital”.

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de “Impugnação ao Edital” é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

Luiz Giomelli

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão.**

§ 1º **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **08 de Outubro de 2019**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **04 de Outubro de 2019**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Restrição ao LED tipo COB;
2. Do Refrator em Vidro Plano de Cristal Temperado;
3. Da Tensão Nominal;
4. Do protetor de surto DPS;
5. Da Lente de Polímero;
6. Do Certificado do Driver;
7. Da especificação dos Laudos;
8. Da Alteração do Valor de Referência.

1. DA RESTRIÇÃO AO LED TIPO COB

O edital em apreço traz os requisitos gerais das luminárias de LED, e dentre eles aduz a especificação da luminária como "modulares e os LEDs deverão ser SMD (não serão aceitas Luminárias COB).

Todavia, a referida descrição, acaba por restringir a participação de licitantes que possuem luminárias de LED com outra tecnologia, diferente da SMD.

Assim, referida restrição além de restringir a competitividade do certame, não possui qualquer justificativa plausível, visto que as luminárias, tanto com tecnologia

Luiz Antonio Romelli

SMD OU COB, referem-se a tecnologias com LED'S interligados em série e em paralelo, sendo que a única diferença entre ambos é a tecnologia utilizada no processo de fabricação.

Desta forma, inadmissível aceitar a referida restrição, pois a mesma visa tão somente a exclusão da participação de produtos que possuem a eficiência igual ou maior do que a exigida, mas com tecnologia diferente da SMD.

Ademais, a Associação Brasileira da Indústria de Iluminação – ABILUX, em sua cartilha que versa sobre orientações gerais para usuários sobre luminárias de LED, fornece as informações mínimas a serem utilizadas em licitação que definem a escolha de um bom produto, com qualidade e garantia não faz nenhum tipo de restrição ou vedação a utilização de tecnologias do tipo COB ou SMD.

Além disso, restringir a participação de luminárias que possuem a mesma qualidade e somente a utilização de tecnologias diferentes, é infringir ao que preconiza o Princípio da Vantajosidade à Administração Pública, bem como a Princípio da Competitividade e da Ampla Concorrência, visto que, como a Impugnante, há diversas empresas que utilizam-se da tecnologia COB em suas luminárias: Empalux, Fort Light, Lasled, Optimus, Conex Led, Lenca, Super Led e Zagonel.

Desta forma, a restrição de competição de um tipo de tecnologia sem o devido fundamento técnico legal. Nesse sentido temos:

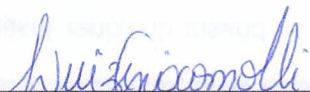
A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso

Diante do exposto, o ato convocatório deve ser retificado, aceitando tecnologias que se utilizam de LED de todos os tipos, sendo SMD e COB, visando o atendimento da ampla concorrência e a aquisição de um produto de alta qualidade, que e que atenda os interesses da Administração.

2. DO REFRATOR EM VIDRO PLANO DE CRISTAL TEMPERADO

O descritivo traz à baila a especificação “refrator em vidro plano de cristal temperado” o qual visa especificar a exigência de um refrator extremamente específico



e que não é o padrão utilizado pela maioria dos fabricantes de luminárias, evidenciando assim, que as luminárias sejam em montagem de LED em tipo SMD.

Nesse passo, insta salientar que as luminárias em LED tipo COB possuem lentes em vidro borossilicato, não sendo planas tão somente em razão da função que a lente apresenta em relação as questões angulares da luminosidade.

Há também que se observar que tal característica tampouco altera a qualidade e durabilidade da lente, tendo em vista a lente do LED COB possui a resistência a impactos mecânicos (IK-08) e sua lente de vidro não amarela com o passar do tempo, resultando assim em um alto rendimento óptico.

Salienta-se ainda que nas condições atuais para utilizar o LED SMD as lentes existentes são de material plástico com tendência a degradação destas, podendo vir a interferir no fluxo luminoso como o amarelecimento do uso no passar do tempo, e para garantir a resistência ao impacto (IK-08) dá-se a necessidade da utilização de um refrator em vidro, como forma de proteção, inclusive prejudicando a distribuição luminosa por ser um vidro plano e ao mesmo tempo reduz a eficácia do circuito como um todo pois existe perda na passagem da luz pela estrutura.

De modo que, resta claro não ser benéfico de nenhuma maneira esta exigência e ainda, que não traz nenhum tipo de fundamento técnico legal. Nesse sentido temos:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Grifo nosso.

Sendo assim, se faz de suma importância, alterar o referido descritivo, que traz características extremamente restritivas e direcionadas a um único produto, a fim de não comprometer os Princípios fundamentais do Direito Administrativo, como o da Ampla Concorrência, Proposta mais vantajosa, da Competitividade, entre outros.

3. DA TENSÃO NOMINAL

Outra exigência editalícia que merece análise, se dá face a tensão de operação, que solicita que a mesma se dê entre 120 a 277 Vac.

Entretanto, conforme vê-se, a maioria das luminária possuem tensão de operação de 100 a 250Vac, conforme aduz a resolução ANEEL nº. 505 de 26/11/2001, que traz as seguintes determinações e definições:

Wuiz Geronelli

Resolução ANELL n°. 505 de 26/11/2001.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições mais usuais: (...)

XI - **Tensão Nominal (TN):** valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts; (...)

DA CLASSIFICAÇÃO DA TENSÃO DE ATENDIMENTO

Art. 4º **A tensão a ser contratada pela concessionária ou usuários, junto ao ONS, ou a tensão a ser contratada entre concessionárias deverá ser a tensão nominal de operação do sistema no ponto de conexão.**

§ 1º Para os pontos de conexão entre concessionárias com tensão nominal de operação inferior a 230 kV, **a tensão a ser contratada poderá situar-se entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão nominal do sistema no ponto de conexão.**

Art. 5º Para unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV, a tensão a ser contratada com a concessionária ou com o ONS **deve situar-se entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão nominal de operação do sistema no ponto de entrega ou de conexão** e, ainda, coincidir com a tensão nominal de um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o transformador da unidade consumidora.

Art. 6º Para unidades consumidoras atendidas em tensão nominal de operação igual ou inferior a 1 kV, a tensão a ser contratada com a concessionária deve ser a tensão nominal do sistema no ponto de entrega.

Grifo Nosso.

Sendo assim, faz-se necessária a adequação desta especificação, sendo exigido que as luminárias apresentem tensão aceitável e adotada pelos mais diversos fabricantes que é de **100-250Vac**, em conformidade com o estipulado pela ANELL, suportando as oscilações além do que a norma exige e possibilitando que haja grande número de fabricantes de luminárias participando do certame de forma competitiva.

4. DO PROTETOR DE SURTO DPS

Outra exigência editalícia que merece análise e adequação é a de que a luminária deverá possuir protetor de surto "10kV, 5kA".

Todavia há que se considerar a importância do protetor contra surto, haja vista que ele insurge-se contra os picos de tensão da rede, e sendo assim quanto maior for a proteção contra surto, maior será a proteção da luminária, razão pela qual é benéfico para a Administração que seja exigido como um mínimo, e não estipulado um máximo, ao atendimento desta característica.

Luiz Gonzaga

E ainda que, embora a portaria Nº 20/2017 do INMETRO não estipule as características do DPS, somente que é necessário a luminária LED possuir este dispositivo, há que se observar que atualmente é utilizado pela grande maioria fabricantes e empresas conceituadas, a proteção contra surto de 10kv/10ka.

A.10 Dispositivos de Proteção Contra Surtos de Tensão (DPS)

A luminária com tecnologia LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão.

Anexo I – portaria nº 20/2017 INMETRO

Logo, o mercado tem possui inúmeros produtos que tem condições de oferecer melhor e maior proteção conta surtos, em observância a segurança jurídica e a proposta mais vantajosa, deverá esta Administração solicitar que a proteção seja de no mínimo 10Kv/10Ka.

5. DA LENTE DE POLÍMERO

Outra característica editalícia que merece análise se dá acerca da exigência da lente de polímero.

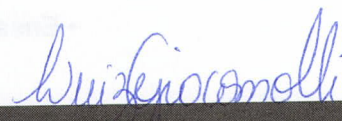
Sendo que há de se considerar que o material polímero, além de se tratar de um material “plástico”, pode vir a referir-se de uma particular tipo de lente, como pode ser a especificação do material tipo “pmma”, o que acarreta no cerceamento da participação de outros tipos de material, de igual ou melhor, qualidade e desempenho.

Além disso, não se pode deixar de mencionar que, quando utilizadas lestes de material de vidro, estas apresentam qualidades elevadas, como o fato de não amarelar com o passar do tempo, não prejudicar o fluxo luminoso, e alto rendimento ótico.

Desta forma requer-se a análise e possível retirada desta característica tão restritiva, e caso assim não entender, que seja informado a justificativa e qual/quais empresas possuem atendimento total as especificações.

6. DO CERTIFICADO DO DRIVER

O edital em apreço, requer que seja apresentado as “especificações e certificado do Driver”.



Todavia, como é de conhecimento notório, as especificações do driver são informadas através de laudos/ensaios realizados por laboratório acreditados pelo Inmetro, sendo demonstrado a conformidade de suas especificações ou não, conforme o que preconiza a Portaria nº 20 do Inmetro.

Entretanto o ato convocatório, requer ainda certificado do driver, o qual solicita-se a esta Administração, o esclarecimento do que se trata o referido certificado, bem como, da especificação do item da normativa que regulamenta tal exigência e/ou qual ensaio que contempla a referida informação.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS LAUDOS

Ainda no decorrer do termo de referência há a descrição dos laudos que deverão ser apresentados pelos licitantes.

Todavia, insta salientar que há a exigência de inúmeros laudos que não estão em consonância com a norma vigente da Portaria nº 20 do Inmetro, sendo que referida norma aduz no seu anexo C, todos os laudos relativos as luminárias de LED, quais sejam:

• Laudo ensaio Fotometria

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

• Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.2.1 Materiais

A.2.1.1 Fiação Interna e Externa

A fiação interna e externa deve estar em conforme com as prescrições da ABNT NBR 15129.

• Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

$$(\dots)$$

A.5 Características Eléctricas

A.5.1 Rigidez Dieléctrica

A.5.2.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

$$(\dots)$$

A.5.2 - Resistência de isolamento

A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

• **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico**

A.8 Proteção Contra Choque Elétrico

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

- **Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento**

A.9.2 Resistência à força do vento

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

• **Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração**

A.9.3 Resistência à vibração

As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15:2012. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

- **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos**

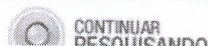
A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Além disso, há de se destacar a importância da reanálise diante do solicitado, especialmente como é o caso da exigência da solicitação da apresentação do relatório de ensaio, conforme a norma CIS PR15, QUE ENCONTRA-SE INCLUSIVE CANCELADA, conforme vê-se:

Guizencio molli

Norma Técnica	
Código	ABNT NBR IEC/CISPR 15:2014 CANCELADA
Identica a:	CISPR 15 Ed. 8.0 b
Data de Publicação:	21/09/2014
Válida a partir de:	21/09/2014
Título:	Limites e métodos de medição das radioperturbações características dos equipamentos elétricos de iluminação e similares
Título Idioma Sec.:	Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment
Comitê:	ABNT/CB-003 Eletricidade
Páginas:	56
Status:	Cancelada em 14/12/2015 Substituída por: ABNT NBR IEC/CISPR 15:2014 Versão Corrigida:2015
Idioma:	Português
Organismo:	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Objetivo:	Esta Norma aplica-se à emissão (radiação e condução) de perturbações em radiofrequência.



Sendo assim, a realização de tais alterações trará para o certame a possibilidade do julgamento objetivo, além da exigência da comprovação dos ensaios que realmente refere-se à luminárias de LED e estão em consonância com a norma vigente.

8. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Em análise ao Termo de referência do edital que encontra-se ativo, denotou-se que houve alteração no que tange ao valor de referência dos itens, haja vista que no momento que o mesmo foi lançado os itens obtinham um valor de referência e após a suspensão e reabertura do mesmo (pregão presencial nº 53/2019), houve a alteração dos referidos valores, senão vejamos:

- Termo de referência inicial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

OBJETO: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de luminárias em linha viária de alumínio injetado Módulo LED, destinadas à iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Coordenador Municipal de Obras Públicas e relação de itens constante no Anexo I do edital".

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL *
1	400	PÇ	Luminárias em linha viária de alumínio injetado Módulo LED 70 A 80 W/220 Volts	R\$ 611,47	R\$ 244.588,00
2	400	PÇ	Luminárias em linha viária de alumínio injetado Módulo LED 100 W/220 Volts	R\$ 718,33	R\$ 287.531,00
3	700	PÇ	Luminárias em linha viária de alumínio injetado Módulo LED 150 W/220 Volts	R\$ 1.114,43	R\$ 780.097,50

* Valor médio orçado com base em cotações de preços juntadas ao processo.

- Termo de referência após suspensão e reabertura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

OBJETO: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de luminárias em linha viária de alumínio injetado Módulo LED, destinadas à iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Coordenador Municipal de Obras Públicas e relação de itens constante no Anexo I do edital".

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
01	800	Peça	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 70W*, temperatura de cor 4.000 k – Demais exigências conforme este Edital.	R\$ 688,30	R\$ 550.640,00
02	800	Peça	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 100W*, temperatura de cor 5.000 k – Demais exigências conforme este Edital.	R\$ 783,43	R\$ 626.746,67
03	400	Peça	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 120W*, temperatura de cor 5.000 k – Demais exigências conforme este Edital.	R\$ 851,57	R\$ 340.626,67
03	400	Peça	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio injetado, potência de 150W*, temperatura de cor 5.000 k – Demais exigências conforme este Edital.	R\$ 897,83	R\$ 359.133,33

* Valor médio orçado com base em cotações de preços juntadas ao processo.

Sendo assim, é de suma salientar que a abertura de um processo licitatório deve se dar com base nos valores de mercado orçados, formando assim os valores de referência, os quais compõem o edital licitatório e não são objeto de alteração no decorrer de todo ele.

Por esta razão, não há como um processo eivado de vícios permanecer a sua tramitação, sendo indispensável a adoção das medidas cabíveis para tanto.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas, os quais devem ser comprovados através da apresentação de todos os laudos que contemplam a portaria vigente.

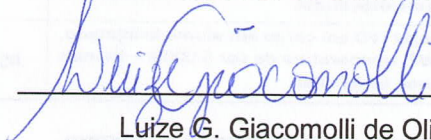
Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.
- ♦ O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informada, com a reforma da decisão;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 27 de Setembro de 2019.



Luiz G. Giacomolli de Oliveira
OAB/RS 96.363
Setor de Licitações
Eleto Zagonel Ltda.